



**PP Nº 0.00.000.000934/2013-74**  
**REQUERENTE: CONSELHO FEDERAL DA OAB**  
**RELATOR: WALTER de AGRA Júnior**

## **EMENTA**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS.** Recomendação. Conselho Federal da OAB. Inclusão da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência como matéria obrigatória nos editais dos concursos e nos cursos realizados pelos Ministérios Pùblicos. Comprovada a pertinência e necessidade.

**PROCEDÊNCIA.**

1. Relevância do tema. Garantia de respeito aos direitos das pessoas com deficiência. Dignidade das pessoas com deficiência. Disseminação do conhecimento sobre o tema. Incentivo a ações concretas.
2. Necessidade premente de tornar obrigatório o estudo, abordagem e trabalho do tema ante as atribuições do Ministério Pùblico.



## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, por unanimidade, em dar provimento ao presente pedido de providências, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

Conselheiro **Walter de Agra** Júnior

Relator



## RELATÓRIO

**Conselheiro Walter de Agra Júnior**

Trata-se de pedido de providências apresentado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB, representado por seu Presidente, Marcus Vinícius Furtado Coelho, em que requer a expedição de resolução recomendando aos Ministérios Pùblicos de todo o País a inclusão da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência como matéria obrigatória nos concursos/cursos realizados pelos Ministérios Pùblicos.

Aduz o requerente que referida **Convenção foi ratificada pelo Estado Brasileiro, com status de emenda constitucional**, por meio do Decreto n.6949/2009 (fls. 07), o que demonstra o esforço e a vontade do nosso país em respeitar e concretizar os direitos humanos das pessoas com deficiência.

Registrhou que o Executivo tem adotado algumas medidas para promover o acesso a bens e serviços às pessoas com deficiência, como foi o caso do Plano “Viver sem Limite”. E que a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, ao gerir a



Política Nacional das Pessoas com Deficiência, tem incentivado permanentemente a implementação da mencionada Convenção (fls. 08 a 37).

Em relação ao Ministério Pùblico, pondera que **apesar de alguns estados terem criado promotorias especializadas para tratar das questões afetas às pessoas com deficiência**, a matéria ainda carece de maior atenção e da adoção de medidas que combatam situações constrangedoras e discriminatórias que atentem contra a pessoa com deficiência.

Por esses motivos requer a expedição de Resolução recomendando a inclusão da referida Convenção como matéria obrigatória nos concursos/cursos realizados pelos Ministérios Pùblicos de todo o País para fins de seleção/capacitação de todos os membros do *Parquet*.

O Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia por meio de despacho determinou a expedição de ofício circular ao Exmo. Procurador-Geral da República, aos Exmos. Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça Militar e ao Exmo. Procurador-Geral do Trabalho para que, querendo, pudessem se manifestar acerca do tema versado no presente pedido, e remetessem a este Conselho Nacional do Ministério Pùblico o conteúdo programático do último concurso de ingresso na respectiva carreira.

Foram juntadas aos autos as seguintes respostas, com o encaminhamento do último edital do concurso realizado em cada estado ou área respectiva:

1. Procurador-Geral de Justiça Militar - Resolução nº 75/CSMPM, de 06/11/2012, que dispõe sobre as normas que regulamentam o concurso público para ingresso na carreira do Ministério Público Militar. **O conteúdo constante da citada Resolução não contempla a Convenção em comento;**

2. Subprocuradora-Geral do Trabalho – Resolução do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho nº 108/2013 (DOU – Seção I de 22/03/2013). **Informa constar no conteúdo programático do atual concurso para Procurador do Trabalho (Grupo I – Direito Constitucional e Direitos Humanos) o tema “A Convenção da ONU sobre direitos das pessoas com deficiência e seu protocolo facultativo”;**

3. Procurador-Geral de Justiça de Santa Catarina – Edital de Concursos nº 001/2013/PGJ. Salienta o conteúdo do item “14.12 Direitos Difusos e Coletivos”, no qual há um tema específico tratando dos Direitos Humanos e Cidadania (fls. 240). **Ressalte-se que este item trata de legislações relativas às pessoas com deficiência, no entanto, não há menção específica ao Decreto nº 6949/2009, objeto do presente processo;**



4. Procurador-Geral de Justiça do Rio Grande do Sul – Editais nº 050/2008-PGJ e nº 080/2012-PGJ correspondentes, respectivamente, ao XLV e XLVI Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Pùblico do Estado do Rio Grande do Sul. **Afirma que a referida Convenção é matéria que já foi incorporada ao conteúdo programático exigido dos candidatos participantes, no item que trata do direito das pessoas com deficiência.** Registrhou que, habitualmente, em eventos de aperfeiçoamento e capacitação, realizados pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional daquela Instituição, há abordagem acerca da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. E ainda comunicou que o Centro Operacional dos Direitos Humanos, órgão auxiliar do MP/RS, assiste permanentemente, de modo técnico e jurídico, aos membros do Ministério Pùblico do Estado do Rio Grande do Sul. **O Procurador-Geral do Rio Grande do Sul posicionou-se a favor do pleito do CFOAB, afirmando que influirá positivamente para reforçar o compromisso institucional com a defesa intransigente dos direitos das pessoas com deficiência, de alta relevância social.**

5. Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo – Regulamento e edital do último concurso para ingresso na carreira do Ministério Pùblico do Estado de São Paulo. **Verifica-se às fls. 315, no item IX – Direitos Humanos, que o tema é exigido de maneira genérica, pois no item 1.9 é feita menção a “Pessoas com deficiência”, sem especificar qualquer norma;**



6. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará – Edital nº 001/2011. Afirma que a matéria constou do conteúdo programático cobrado neste concurso, no Grupo Temático IV – Direitos Difusos e Coletivos, item 6, em que é exigido conhecimento acerca da Política Nacional de Direitos Humanos; apoio às pessoas com deficiência; pessoa portadora de transtorno mental: Lei nº 10.216/01. **No entanto, não há citação específica relativa à Convenção;**

7. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas – Edital nº 1 – MPE/AM – PROMOTOR, de 4 de outubro de 2007. Também não há qualquer menção ao tema em referência;

8. Procurador-Geral de Justiça Adjunto do Mato Grosso – Edital nº 001/2012/MP-MT, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso nº 25769, de 22 de março de 2012. **O Edital não exige conhecimento da matéria relativa às pessoas com deficiência;**

9. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins – Edital nº 001 – MP/TO, de 5 de junho de 2012, exige em seu conteúdo programático conhecimentos específicos acerca dos direitos das pessoas com deficiência, no item Direitos Difusos e Coletivos: (...) 7 Defesa das pessoas portadoras de deficiência. **O Edital reporta-se ao tema de maneira genérica;**

10. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Rondônia – Edital do 21º Concurso Público para Provimento de Vagas e Formação de Cadastro Reserva para o Cargo de Promotor de Justiça



**Substituto. Afirma que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, conforme Decreto nº 6949/2009, faz parte do conteúdo programático do referido edital;**

11. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá – Edital nº 01/2012, relativo ao último concurso realizado para ingresso na carreira do Ministério P\x9cbl\x9c do Estado do Amapá. **O conteúdo programático do referido Edital não traz a matéria relativa às pessoas com deficiência;**

12. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas – Edital nº 2/2012. **Verifica-se que não é feita alusão aos direitos das pessoas com deficiência;**

13. Procurador-Geral de Justiça de Sergipe – Resolução nº 005/2009 – CPJ, de 23 de junho de 2009, que aprova do Regulamento do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério P\x9cbl\x9c do Estado de Sergipe. A Resolução no seu item I – Direitos Coletivos “Latu Sensu”, número 5, especifica: Direitos das Pessoas com Deficiência (Leis 7853/89, 10.098/2000, 10.048/2000 e os Decretos 3298/99 e 5296/2004). **Não há referência ao Decreto nº 6949/2009;**

14. Procurador-Geral de Justiça do Mato Grosso do Sul – Resolução nº 002/2012-CSMP, de 11 de dezembro de 2012, que fixa o Regulamento do concurso público para ingresso na carreira do Ministério P\x9cbl\x9c. A Resolução estabelece no título “Tutela de Interesses Difusos e Coletivos”, no item 7. Direito das Pessoas com Deficiência. Configuração



Constitucional e Infraconstitucional: Legislação Federal: Constituição Federal; (...); A Proteção dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Código Civil. **Mas não é exigido conhecimento acerca do Decreto n. 6949/2009;**

15. Procurador-Geral de Justiça do Rio de Janeiro – Deliberações CSMP nº 58/2011 e 60/2013, bem como do conteúdo programático do XXXII Concurso para ingresso na Classe Inicial da Carreira do Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro. **No referido conteúdo programático não se impõe conhecimento acerca dos direitos das pessoas com deficiência;**

16. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás – Edital e conteúdo programático do 57º Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Pùblico do Estado de Goiás. Referido Edital cita no Grupo II, Tutela dos Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos, no item 9. Proteção e garantias das pessoas portadoras de deficiência. Interpretação dos Tribunais Superiores. **Neste caso, a referência ao tema também é genérica;**

17. Procurador da República – Secretário Geral – Resolução nº 135, de 10/12/2012, que regulamenta o concurso para ingresso na carreira do Ministério Pùblico Federal, **traz discriminado, no referido programa, dentro da disciplina de Direito Constitucional e Metodologia Jurídica, item específico relativo aos Direitos das pessoas com deficiência, no qual se faz menção expressa à Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**



**e seu Protocolo Facultativo.** Registrhou que, em relação à inclusão da matéria nos cursos de aperfeiçoamento e capacitação realizados pela Instituição, foi encaminhada cópia do presente pedido de providências ao Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Pùblico da União, para ciência e providências que entender cabíveis;

18 Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais – informou que no programa do atual concurso de ingresso para membros do Ministério Pùblico do Estado de Minas Gerais, Grupo Temático IV (Direito Material Coletivo), o tema “Direito dos Portadores de Deficiência”, incluindo-se, no item 11, a matéria: “Portador de deficiência física e inclusão social: Medidas Protetivas. Direitos Fundamentais. Inclusão no mercado. Inclusão no serviço público. Acessibilidade. Marco Normativo.”

**Verifica-se que apesar de abrangente a especificação do tema, não há referência expressa à Convenção (Decreto nº6949/2009);**

19. Procurador-Geral de Justiça do Piauí – Edital nº – MPE/PI, de 25 de abril de 2012. O conteúdo programático **traz menção genérica no item Direitos Difusos e Coletivos, número 7, “Defesa das Pessoas Portadoras de Deficiência”;**

20 Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco – informa que no último concurso público foi incluído o tema “Apoio às pessoas portadoras de deficiência” dentro do Grupo “Direitos Difusos e Coletivos”, **sem abordar especificamente a Convenção, mas afirma que providenciará junto à Comissão de Concurso a inclusão do tema;**



21. Procurador-Geral de Justiça do Rio Grande do Norte – Edital nº 001/2009-PGJ, referente ao último concurso para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. O Edital apresenta na parte dos Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Indisponíveis, no item 9, “Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania: **apoio às pessoas portadoras de deficiência**”. **No entanto, não há menção ao Decreto nº 6949/2009;**

22. Procurador-Geral de Justiça de Roraima – Edital nº 01 – MPE/RR relativo ao concurso público para provimento de vagas e formações de cadastro de reserva em cargo de Promotor de Justiça Substituto, de 06 de junho de 2012. **O conteúdo programático, na parte que trata de Legislação extravagante e Ministério Público, no item 1, traz apenas “Proteção dos deficientes físicos: Lei nº 7853/1989 e Decreto nº 3298/1999”;**

23. Procurador-Geral de Justiça do Espírito Santo – Edital nº 01/2013 relativo ao concurso para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de promotor de Justiça Substituto do Estado do Espírito Santo. **Afirmou que a instituição não tem objeção quanto à inclusão da referida matéria entre aquelas exigidas dos concursandos. De qualquer forma, o atual Edital da instituição traz em seu conteúdo programático, na parte que trata da “Tutela de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos”, no item 2.3. faz menção expressa à Convenção**



**sobre direitos das pessoas com deficiência e ao Decreto nº 6949/2009;**

24. Procurador-Geral de Justiça do Pará – Edital nº 001/2005-MP referente ao último concurso realizado para ingresso na carreira do Ministério Pùblico do Estado do Pará. **Reconheceu a necessidade de promover e proteger os direitos humanos de todas as pessoas com deficiência e que não se opõe à proposta de acrescentar a matéria no conteúdo programático dos concursos.** O citado Edital exige na parte da “Tutela dos Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos”, no item 8. Das pessoas portadoras de deficiência. Da defesa de seus direitos difusos e coletivos. **Mais uma vez é feita uma referência genérica ao tema, sem explicitar o Decreto nº 6949/2009;**

25. Procurador-Geral de Justiça do Paraná – Edital nº001/2013 e Regulamento do concurso para ingresso na carreira do Ministério Pùblico Paranaense, em trâmite atualmente. No conteúdo programático, Grupo 5, item “e”, “Direitos da pessoa com deficiência e dos idosos”, **há alusão expressa da Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.**

É o relatório.



## VOTO

Importante registrar que de acordo com nossa Lei Maior, as pessoas com deficiência possuem os mesmos direitos fundamentais que todas as demais, direito à vida digna, saúde, educação, trabalho, lazer, entre outros. Em seu art. 227, §1º, II estabelece: “*criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação*”.

Para que esses direitos sejam efetivamente respeitados é necessário desenvolver estratégias que possibilitem o atendimento às necessidades especiais dessas pessoas com deficiência e, nesse aspecto, o Ministério P\xfablico tem um papel bastante relevante, diante da abrang\xeancia de suas atribuições, da sua autonomia e do seu dever de defender a sociedade, garantindo a esta a observância dos direitos fundamentais constantes na Constituição.



Destaque-se entre os deveres do Ministério Pùblico, tendo como foco a questão da proteção das pessoas com deficiência, os seguintes:

- a) defender a ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
- b) zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Pùblicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

O Ministério Pùblico tem o dever de assegurar o bem-estar e a dignidade das pessoas com deficiência e para tanto deve garantir a aplicabilidade e a eficácia dos direitos fundamentais sociais.

Em relação à efetividade e respeito aos direitos, registre-se trecho do grande jurista italiano Norberto Bobbio: “*o problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas de protegê-lo*”. “*(...)Com efeito, o problema que temos diante de nós não é filosófico, mas jurídico e, num sentido mais amplo, político. Não se trata de saber quais e quantos são esses direitos, qual é a sua natureza e seu fundamento, se são direitos naturais ou históricos, absolutos ou relativos, mas sim qual é o modo mais seguro para garantí-los, para impedir que, apesar das solenes declarações, eles sejam continuamente violados*”<sup>1</sup>.

Dessa forma, para contribuir na implementação das políticas públicas relativas a esse segmento da população, é importante a disseminação do conhecimento acerca da realidade das pessoas

---

<sup>1</sup> A Era dos Direitos. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p. 43 e 45.



portadoras de deficiência e dos seus direitos, o que inclui a difusão das normativas pertinentes ao tema.

A partir das manifestações apresentadas pelo Procuradores-Gerais de Justiça, percebe-se claramente: 1. A maioria dos Editais **faz referência genérica** à tutela das pessoas portadoras de deficiência, com exceção de alguns como o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Rio Grande do Sul, Ministério Público do Paraná, Roraima e Espírito Santo que fazem menção expressa, inclusive a Convenção; 2. **Os Procuradores-Gerais** que se reportaram especificamente acerca do pleito, **foram favoráveis e concordaram que se trata de tema relevante e que sua inserção terá efeito positivo no sentido de reforçar o compromisso institucional de defesa dos direitos das pessoas com deficiência**; 3. Quanto à inserção do tema nos cursos de aperfeiçoamento e capacitação, as manifestações existentes também foram de apoio.

Pelo exposto, conheço do presente Pedido de Providências para julgá-lo **PROCEDENTE**, reconhecendo a importância de sempre se buscar estratégias que possam contribuir para efetividade dos direitos e melhoria da qualidade de vida e dignidade da pessoa, acatando, portanto, o requerimento para que seja elaborada uma **Recomendação** que determine a inclusão nos editais do concurso para ingresso nas carreiras dos Ministérios P\xfablicos do País da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU e seu Protocolo Facultativo, internalizado pelo Decreto nº 6949/2009, bem como para que o tema seja



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÙBLICO

Pedido de Providências  
0.00.000.000934/2013-74  
Gabinete do Conselheiro Walter Agra

incorporado nos cursos de aperfeiçoamento e capacitação realizados pelas instituições.

Brasília (DF), 28 de janeiro de 2014.

**WALTER DE AGRA JÚNIOR**

Conselheiro Relator